



Diário da Assembleia

112.a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.a LEGISLATURA, EM 23 DE JUNHO DE 1965

PRESIDÊNCIA do Sr. : Francisco Franco.

SECRETÁRIOS Srs. : Oswaldo Massei, Omair Zomignani e Felício Castellano.

RESOLUÇÃO N. 522, DE 25 DE JUNHO DE 1965

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo único — É aprovada a nomeação do Dr. Antônio Hélio Xavier de Mendonça, para membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1965.

Francisco Franco, Presidente
Costabile Romano, 1.º Secretário
Modesto Guglielmi, 2.º Secretário

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal declarado aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

As 17 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alfredo

Ignácio Trindade — Leonardo Barbieri

— Antônio Donato — Antônio Morimoto —

— Araripe Serpa — Arnaldo Roscio — Augusto

— Augusto do Amaral — Realindo Cerrea — Camillo

— Ashcar — Carlos Kherlakian — Carlos

— Rene Egg — Arruda Castanho — Chopin

— Tavares de Lima — Joaquim Formiga —

— Conceição da Costa Neves — Costabile

— Riano — Ciro Albuquerque — Dion

— Noruma — Esmeraldo Tarquinio — Fernando

— Mauro — Fioravante Iervolino — Floro

— Pereira da Silva — Francisco Amaral — Francisco

— Franco — Salgot Castillon — Scalamandré

— Sobrinh — Gilberto Siqueira Lopes —

— José Sabino — Gustavo Martini —

— Elío Bernardi — Homero Silva — Hozair

— Marcondes — Ioshifumi — Iama — Israel

— Dias Novas — Jacob Carolo — Jacob Zveibil

— Jamil Dualibi — Jamil Grãia —

— Januário Mantelli Neto — Jayme Daige —

— Batista Botelho — João Hornos Filho —

— Muzetti Elias Antonio — Chaves de Amaral

— Américo Gurgel — José Costa —

— Felício Castellano — José Jorge Cury —

— José Luiz Cembranelli — José Lurtz Sabia —

— José Rosa da Silva — José Sidney Cunha —

— Silveira Sampaio — José Campos —

— Avelino Junior — Zolner Machado —

— Leoncio Ferraz Junior — Leoncio Ferreira

— Lucio Casanova Neto — Manoel Joaquim

— Fernandes — Mario Telles — Modesto

— Guglielmi — Murillo Sousa Reis —

— Nabi Chedid — Nadir Kenan — Avallone

— Junior — Omair Zomignani — Onofre

— Gouven — Orlando Zancaner — Orlando

— Iazetti — Osvaldo Santos Ferreira — Paulo

— Nakandakare — Pinheiro Junior — Raul

— Schwinden — Renato Cordeiro — Cardoso

— Alves — Shiro Kyono — Luciano Nogueira

— Filho — Sival Antunes de Souza — Venício

— Giachini — Vicente Botta — Lopes

— Ferraz — Wilson Lapa — Leonidas Umburanas

— Arnan — Haman — Salvador Julianelli

— Walter Auada — Orlando A. Siqueira

— Zien Nassif — Nilson Ferreira Costa —

— Eduardo Barnabé — Euripedes de Castro

— Olavo H. de Moura — Salvador Salerno

— e Lino José Saglietti; e ausências dos seguintes Srs. deputados: Adhemar Pacheco

— Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro de Lima

— Domingos Aldrovandi — Lot Neto

— Gaileu Bieudo — Hilário Torloni —

— Mendonça Filho — Gouveia Ferreira — José

— Garcia — Naeib Chaib — Nelson Pereira

— Osvaldo Martins — Oswaldo Massei —

— Paulo Planet Burare — Pedro Geraldo Costa

— Almeid — Barbosa — Junqueira

— Semi Jorge Ressegue — Leonidas Camarinha

— e Santilli Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º

Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, sobre a mesa encontram-se requerimento do nobre deputado Manoel Joaquim Fernandes, solicitando dois dias de licença. Em seu lugar, assume o Sr. Lino José Saglietti, que deixa de prestar o compromisso regimental por já o haver prestado.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

Entra em discussão o Projeto de Lei n.º 523-63 (Autógrafo n.º 8.863), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Francisco Amaral, dando nova redação ao art. 12 da Lei n.º 465, de 28-9-49, alterado pelas Leis n.ºs 5.301, de 14-4-59 e 6.533, de 30-11-61. Incluído na Ordem do Dia, sem parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 24-6-65).

O SR. JOSÉ LURTZ SÁBIA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, já vem de longa data a luta

neste parlamento, em favor dos cartórios do Estado de São Paulo.

Eu não era deputado ainda, nem sonhava ingressar no Parlamento, e já os Srs. deputados constituintes se movimentavam para a solução do problema. Várias legislaturas decorreram, e o problema continua nas mesmas condições. Cada um de V. Exas., que percorrer o Interior, há de sentir em que situação aflitiva vivem os serventuários dos cartórios de registros das cidades já situadas. E não faz muito, esta Casa constituiu uma comissão para fazer um levantamento nos arquivos da Assembleia, para apanhar todos os projetos que diziam respeito ao assunto, e, através de um estudo acurado, procurar a solução do grave e sério problema.

O nobre deputado Francisco Amaral, ao nesse laço, e outros Srs. deputados, aprovaram o Projeto de lei n.º 523-63.

E o Sr. Governador do Estado vetou o projeto com a seguinte justificativa:

“(Lê) Não há dúvida que a... Não há dúvida que a matéria é das que demandam a melhor atenção dos Poderes Públicos, dado o seu teor social e previdenciário.

Contudo, conforme se salientou na própria justificativa do substitutivo, o órgão técnico pertinente da Administração — o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — já vem procedendo a estudos sobre o assunto, tendo chegado, inclusive a conclusão de um anteprojeto dando nova disciplina à Carteira em apreço.

No entender do Instituto de Previdência o presente projeto, que apresenta alguns pontos de contato com o elaborado por aquele órgão, dele diverge em questões essenciais, não sendo, pois, recomendável a sua aprovação.

Dentre as falhas graves de que se resente a proposição, na forma em que, afinal, veio a ser concretizada, assinala o IPESP a redução para metade da taxa de contribuição do inscrito, depois de aposentado (artigo 7.º); tal redução, além de não encontrar paralelo no sistema previdenciário dos servidores públicos em geral, cujas contribuições não se alteram depois da aposentadoria, reduz a taxa em questão a 4%, índice considerado insuficiente como fonte de receita para a manutenção dos benefícios.

Outrossim, no tocante à “Taxa de Aposentadoria dos Servidores de Justiça”, pagável sobre os atos praticados pelos serventuários, estabelece o artigo 9.º apenas os valores mínimo e máximo das estampilhas (respectivamente Cr\$ 2 e Cr\$ 1.000); deixa, porém, de fixar a porcentagem da incidência da taxa sobre os emolumentos dos serventuários e auxiliares de Justiça, o que torna inexistente a providência introduzida no citado artigo, e com a qual se pretende proporcionar os fundos necessários para os reajustamentos dos proventos e pensões.

Entende, ainda, o Instituto de Previdência não ser conveniente a elevação do nível do pecúlio facultativo para Cr\$ 500.000, prevista no artigo 29, porque o número reduzido de inscrições poderia provocar um desequilíbrio na estrutura daquele seguro, com danosos repercussões sobre os demais benefícios, de índole prioritária.

Outra consideração inaceitável do projeto é a consubstanciada no artigo 30. Entendendo aos servidores de Justiça e seus dependentes o direito de assistência médico-hospitalar, através do Hospital dos Servidores Públicos Civis do Estado, do DAMSPE e de outros nosocomios em convênio com o IPESP, mediante contribuição sobre a remuneração-base, omite aquele dispositivo a fixação do “quantum” percentual dessa contribuição. Destarte, face à incerteza do preceituado a respeito da contribuição, torna-se inexequível a medida em apreço. Nem se diga que o art.º 31 ensina ao Executivo a fixação dessa taxa, pois que aí apenas se outorga prazo para que o Instituto de Previdência haja instruções para execução da lei, e nessa faculdade, evidentemente, não se compreende a de fixar taxas. De resto, tanto a estipulação destas, como a sua alteração, na espécie, sempre competem ao Poder Legislativo, que somente poderá ser dispensado, quando a própria lei autorizar expressamente a adoção da medida, por ato do Poder Executivo.

Dentre as demais considerações, diz ainda o Sr. Governador:

(Lê) “Considerando-se, portanto, a contribuição de natureza social, da Carteira de Aposentadoria dos Servidores de Justiça, já na atualidade, se tem revelado insuficiente para atender aos encargos decorrentes das inovações trazidas pelas últimas leis previdenciárias, torna-se patente que, à vista das falhas de que se resente o projeto em tão fundamentais aspectos, não pode ele ser aceito. Admiti-lo, com as modifica-

ções que introduz no sistema, nem que tenha sido prevista, de acordo com a técnica atual, receita própria e suficiente, seria, indubitavelmente, levar ao tumultamento a situação da Carteira, perturbando-lhe o equilíbrio financeiro, já abalado pelas últimas leis, devido a não previsão do aumento de reservas, pondo em risco o seu funcionamento, com prejuízo dos próprios beneficiários.

Sr. Presidente e Srs. deputados, as alegações do Sr. Governador se prendem à falta de condições financeiras, já que o projeto estabelece os benefícios, mas não aponta os recursos. E é sempre assim a previdência. Temos aí um exemplo na previdência social deste país. Agora sabe-se que o Ministro do Trabalho, Sr. Arnaldo Sussekind, elaborou um anteprojeto para ser remetido ao Presidente da República, e por este ao Congresso Nacional, propondo a criação do Ministério da Previdência Social, como equacionamento da obra administrativa e solução para atendimento aos beneficiários. O Estado não pode e não tem o direito de alegar falta de recursos para o atendimento dessas criaturas. Como pode um homem receber proventos na base de 60 ou 80 mil cruzeiros após 30 ou 40 anos de exercício? Eu estive, não faz muito, numa cidadezinha da Alta Mogiana e, conversando com um cidadão que, com dificuldade imensa, pegava a caneta para tirar as certidões, perguntei-lhe quanto percebia naquele cartório. Disse que ganhava proventos na base de sessenta e poucos mil cruzeiros e estava no exercício há 40 anos precisamente. E essa gente que não pode mais executar seu trabalho que desaparece deixando famílias desamparadas e viúvas à mercê de Deus, sem que o Estado lhe ofereça as garantias indispensáveis. Então o Estado dá o exemplo de mau patrão.

Sr. Presidente, vamos nos ater ao projeto de lei inicial, que diz o seguinte: (Lê):

“Artigo 1.º — O Artigo 12, da Lei n.º 465, de 28 de setembro de 1949, alterada pelas Leis n.ºs 5.301, de 14 de abril de 1959 e 6.533, de 30 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 12 — Os fundos necessários à concessão de aposentadoria serão formados:

a) com a contribuição mensal e obrigatória de 6% (seis por cento) paga pelos serventuários e oficiais maiores, escreventes e demais auxiliares de Justiça, em relação aos proventos que lhes competem para a aposentadoria, de acordo com a remuneração base estabelecida no Artigo 22, da Lei n.º 507, de 17 de novembro de 1949, alterada pelas Leis n.ºs 5.301, de 14 de abril de 1959, 6.533, de 30 de novembro de 1961 e 7.844, de 11 de março de 1963;

b) com a arrecadação em estampilhas da “Taxa de Aposentadoria dos Servidores de Justiça”, que passa a ser devida na proporção de 15% (quinze por cento) sobre os emolumentos previstos na tabela J, anexa à Lei n.º 4.841, de 28 de agosto de 1958, alterada pela Lei n.º 7.748, de 24 de janeiro de 1963.

c) com arrecadação de Cr\$ 20,00 em estampilhas da “Taxa de Aposentadoria dos Servidores de Justiça” que passa a ser devida nas certidões e publicações-formas extraídas pelos serventuários de Justiça, nos livros, atas e demais papeis, exclusive os de Registro Civil;

d) com a arrecadação, com o mínimo de Cr\$ 2,00 em estampilhas da “Taxa de Aposentadoria dos Servidores de Justiça” como adicional a razão de 15% (quinze por cento) sobre os emolumentos dos serventuários em cada firma reconhecida, registro, certidão do registro civil e em todos os livros e atos outros praticados por servidores beneficiados pela aposentadoria constantes desta lei”.

Como vêem os Srs. deputados, na justificativa do veto do Sr. Governador, adeza S. Exa., em determinado trecho, que o projeto de lei não apresentou os necessários recursos para o pagamento da aposentadoria dos servidores da justiça. Isto é um equívoco, porque o próprio Projeto de lei n.º 523-63 estabelece os fundos indispensáveis para que o Estado arrecade da própria justiça, dos cartórios, o indispensável para conceder a esses servidores uma aposentadoria humana, justa, e não uma afronta à própria dignidade humana.

Então, o que deseja o Governo? Quais os recursos que o governo desejaria? Por acaso não estão especificados no Projeto de lei n.º 523? Que base tem o governo e a própria assessoria para julgar inconveniente a aprovação do Projeto de lei n.º 523?

Diz, então, aqui, o seguinte: (Lê) “Dentre as falhas graves de que se resente a proposição, na forma em que, afinal, veio a ser concretizada, assinala o IPESP a redução para metade da taxa de contribuição do inscrito, depois de aposentado (art. 7.º); tal redução, além de não encontrar paralelo no sistema previdenciário dos servidores públicos em geral, cujas contribuições não se alteram depois da aposentadoria, reduz a taxa em questão a 4%, índice considerado

insuficiente como fonte de receita para a manutenção dos benefícios.”

Ora, aqui está o projeto n.º 523, com seus pontos importantes e fundamentais, para dar garantia aos contribuintes e ao governo a certeza da sua arrecadação.

Sr. Presidente e Srs. deputados, este problema se arraste há muitos anos nesta Assembleia.

Não faz muito, como dizia, o deputado José Felício Castellano, que presidiu uma comissão que realizou estudos profundos e acurados sobre a matéria, trouxe um relatório, e o leu desta tribuna, mostrando a solução do problema dos serventuários de Justiça para garantia desses servidores que têm sido relegados ao maior esquecimento.

Projetos inúmeros de oficialização de cartórios já vieram a esta Casa. Infelizmente, os papa-cartórios, os homens que mantêm o monopólio dos cartórios têm influido decisivamente na aprovação de tais proposições, não permitindo de vez a solução deste grave problema.

Compreta a esta Casa dar uma solução ao caso, se não total, pelo menos parcial.

O Sr. Governador do Estado vetou o projeto. A informação que se tem é que o Sr. Governador do Estado remeteu mensagem a esta Casa encaminhando o problema.

Somos favoráveis à oficialização dos cartórios, medida única e capaz de impedir que muitos «papa-cartórios» possam viver e enriquecer à custa dessa grande indústria. O Estado tem a obrigação de manter esses organismos para servir ao povo, e manter os seus servidores com garantias indispensáveis à sua própria subsistência. Aí está posto o problema. Não aceitaremos o veto do Sr. Governador, e espero que o Poder do Governo nesta Casa, moço compreensivo, possa entender-se com a Assessoria do Sr. Governador para que o veto seja derrubado e a mensagem do Sr. Governador que se prende ao aperfeiçoamento, seja apreciada posteriormente pela própria Assembleia. O que não se deve e que não é permitido, é que esse Projeto de lei n.º 523 seja invalidado. É preciso derrubar o veto, para que assim o Estado venha ao encontro das necessidades dessas criaturas, que servem ao público com carinho e abnegação. Se cada um de V. Exa. perceberem — e muitos de V. Exa. sabem do problema — o Interior, irão encontrar nas mais longínquas cidades paulistas aquelas criaturas que com abnegação e com zelo trabalham nos cartórios. São septuagenários, até, sem esperança de que possam amanhã, na impossibilidade de continuar a trabalhar, ter uma aposentadoria, uma tranquilidade. O Estado tem de ser imparcial. Ele não pode usar de dois pesos e de duas medidas. Ele tem de ser justo para, como organismo, servir de exemplo e exigir dos cidadãos, também que pratiquem a justiça social. Como pode o Estado exigir do particular o respeito à lei ou pelo menos aos direitos do homem, se é o próprio Estado que vive a feri-los de morte?

Diziamos, em comentários, nestas poucas palavras, analisando o veto do Sr. Governador ao Projeto de lei n.º 523, que o Ministro do Trabalho remeteu ao Sr. Presidente da República arte-projeto para reformar a Previdência Social, e para a sua unificação. E acredito que o Sr. Presidente da República, embuido dos melhores propósitos, compreendendo que não pode a Previdência Social neste país continuar nesta verdadeira bagunça e anarquia, com inúmeros Institutos, com inúmeras direções funcionando politicamente quando a finalidade é uma só: prestar assistência, prestar auxílio, prestar amparo aos que contribuíram, aos que mantêm esses Institutos, acredito que S. Exa. decidirá por essa forma. Por que tantos Institutos? Parecem muitos deles, verdadeiros Institutos de beleza. O trabalhador paga religiosamente 2% dos seus salários; o empregador paga também, e o Governo não paga. O Governo é o primeiro deturador. Por que? Porque em cada Instituto funciona uma direção, a qual lá existe para atender, evidentemente, à máquina política. Por isso é que nesta oportunidade, analisando o veto do Sr. Governador ao Projeto de lei n.º 523, que trata exatamente da assistência, do amparo, da aposentadoria dos servidores de Justiça, queremos expressar nossa esperança de que o Sr. Presidente da República possa remeter, ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido pelo Ato Institucional, a unificação da Previdência Social neste país, para colocar um ponto final na picaretagem política desses Institutos que sempre serviram de cabide de empregos e nada mais.

Vejam as folhas de vencimentos dos servidores. Tinhamos exemplos dolorosos e horríveis, nas administrações passadas, de pelegos que viviam à custa da previdência social, do fundo sindical. Então, para que tantos Institutos se a finalidade, é uma só. Vemos o Hospital do Ipiranga, do IAPETEC, funcionando pela terça parte ou pela metade, por falta de material humano e de re-